



**Governo Municipal
de Santana do Cariri**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO

SOB O Nº 2.577/26
DATA 31 de Julho de 26

Encarregado do Protocolo

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026

Santana do Cariri-CE, 30 de julho de 2026.

A Sua Excelência, Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri-CE.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º e ss, do art. 57 c/c Art. 71, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, decidi **VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº. 014/2026, em seu Art. 1º, alterado pela Emenda Modificativa 001/2026, de autoria do Vereador Vicente Brilhante,**

Destarte, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, manifestou-se pelo veto ao Art. 1º do referido Projeto de Lei, pelas razões expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

ENTRADA EM: 06/08/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 06/08/2026

PRESIDENTE

O Art. 1º do referido Projeto assim se apresenta pós emenda modificativa:
(...)

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 770/2015, devendo o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, até 31 de outubro 2026, projeto de lei contendo o novo Plano Municipal de Educação, elaborado com ampla participação da comunidade escolar, do Conselho Municipal de Educação e demais segmentos da sociedade civil, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação e da legislação vigente. (grifo nosso)

(...)

Ao analisar o **Autógrafo de Lei N.º 026/2026**, em que pese a louvável iniciativa do parlamentar com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza legal que impedem a sanção do laudável artigo de Lei, por **violar dispositivo infraconstitucional**, uma vez que **limita prazo legal para envio do Projeto de Lei que tratará do novo Plano Municipal de Educação**.

Ao atribuir tal incumbência ao Executivo Municipal surge o conflito com a Lei Federal N.º 15.388, datada de 14/04/2026 e publicada no DOU em 15.04.2026, que em seu Art. 34 estabelece que o município terá o prazo de 15 (quinze) meses, da data da publicação da referida, para publicação do novo plano, ou seja, o prazo limite será até julho de 2027.

Da exegese dos dispositivos, acima expostos, resta inconteste que a emenda ao Art. 1º do Projeto de Lei comporta sérios e intransponíveis vícios, não podendo encontrar abrigo no ordenamento jurídico do município,



Governo Municipal de Santana do Cariri

afirmar o contrário, seria negar vigência ao próprio princípio da separação dos poderes.

Portanto, sob os aspectos apresentados, a proposição legislativa não encontra fundamento para instituir a obrigação ao Poder Executivo de enviar o novo Plano Municipal da Educação em prazo previamente estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal.

Diante de todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões do **VETO PARCIAL** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara de Vereadores.

SAMUEL
CIDADE
WERTON:912853
72387

Digitally signed by SAMUEL CIDADE
WERTON:91285372387
DN: cn=SAMUEL CIDADE
WERTON:91285372387 c=BR
o=ICP-Brasil ou=videoconferencia
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2026-07-30 15:37-03:00

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri